

CONTRATO

1000  
PC 122/2017

CONTRATO Nº 028/2017-SECOMP  
PROCESSO Nº 0715617

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA I.P CONSTRUÇÕES LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **I.P CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Av Doutor José Arimatéia Monte e Silva, 1175, Junco, CEP: 62030-445, Fone: (88) 3111-3399, inscrita no CNPJ sob o nº 20.379.503/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. IGOR CARNEIRO PARENTE**, brasileiro, portador do RG nº 98002437067 SSP CE e CPF nº 865.968.703-59, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 056/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 056/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de insumos para a pavimentação e recapeamento asfáltico para Município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 056/2017 e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob **DEMANDA** nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 709.614,00 (Setecentos e nove mil seiscentos e quatorze reais)**, correspondendo ao valor total do edital.



Handwritten signature in blue ink.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade e verificada a data de validade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
25.01.04.122.0423.2.210.3.3.90.30.00.01.01.01 (recursos próprios - permanente)

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no DOM até o dia 31 de dezembro de 2017, ou até exaurir-se o objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O material deverá ser entregue em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra/ Nota(s) de Empenho(s), o fornecimento do material será conforme necessidade informada pelo gestor do contrato com solicitação antecipada de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.3. Os materiais serão entregues de acordo com as solicitações da secretaria e em local determinados pela mesma, com as vias de Nota Fiscal por conta do contratado, onde o responsável pelo setor atestará o seu recebimento;



10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do material/serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O recebimento do material será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **MANOEL LUCAS MONT'ALVERNE VIANA GADELHA, CPF 019.036.723-76**, especialmente designado (a) para este fim pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR (A).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% ( três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

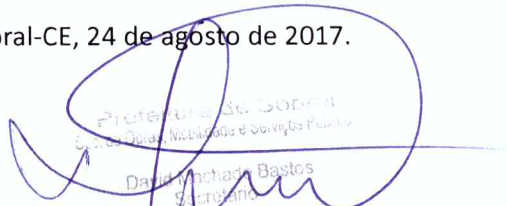
15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 24 de agosto de 2017.


  
Protestório do Sobral  
Cursos, Obras, Manutenção e Serviços Públicos  
David Machado Bastos  
Secretário


MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DE OBRAS, MOB. E SERV. PÚBLICOS  
DAVID MACHADO BASTOS  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE



I.P. CONSTRUÇÕES LTDA-ME  
IGOR CARNEIRO PARENTE  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 257947735-03

2.   
CPF: 017.335.173-59



Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: JR COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, representado pelo Sr. JOSÉ LOPES DO VALE. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para a Contratação de Empresa Especializada Construção do Sistema de Abastecimento de Água da Localidade de Campo Grande no Distrito de Caracará, no Município de Sobral-CE. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 026/2016-SEBRAS/CPL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, iniciando no dia 18 de agosto de 2017 e findando no dia 16 de dezembro de 2018. DATA: 29 de agosto de 2017. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2017 - SECOMP** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: I.P CONSTRUÇÕES LTDA., representado pelo Sr. IGOR CARNEIRO PARENTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE INSUMOS PARA A PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA MUNICÍPIO DE SOBRAL/CEARÁ. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 056/2017. VALOR: R\$ 09.614,00 (Setecentos e nove mil seiscientos e quatorze reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: MANOEL LUCAS MONT'ALVERNE GADELHA. PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será a partir desta publicação, com início em 29 de agosto de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – IGOR CARNEIRO PARENTE – representante da I.P CONSTRUÇÕES LTDA. Sobral, 29 de agosto de 2017. TALESDIEGO DE MENEZES – Assessor Jurídico da SECOMP.

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017** publicado no Diário Oficial do Município Nº 102, de 11 de julho de 2017, página 04: **ONDE SE LÊ:** CONTRATADO: Empresa Km Rental Serviços EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37. VALOR GLOBAL: R\$ 49.963,33 (Quarenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses iniciando dia 10 de julho de 2017. **LEIA-SE:** Empresa Km Rental Serviços EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.974.213/0001-75, representado pelo Sr. DANIEL MENEZES MARKAN. VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será a partir da assinatura, com início em 10 de julho de 2017 e término em 10 de julho de 2018. DATA: 10 de julho de 2017. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Secretário da Segurança e Cidadania - Flávio Antonio Pedrosa Ximenes – Assessor Jurídico da SESEC.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA 103/2017 – SME** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legal que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder hora/extra aos servidores desta Secretaria, abaixo discriminados, referente ao mês junho/2017. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 19 de julho de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

MATRÍCULA	NOME	QTE. HORAS
15783	Antonia Leidiane Barbosa Marques	40
15803	Helaine Raimunda Ramos Melo Negreiros	40
15796	Luciana Maria de Paula	40

**PORTARIA 105/2017 – SME** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legal que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder hora/extra aos servidores desta Secretaria, elencados no anexo único desta Portaria, referente ao mês agosto/2017. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 14 agosto de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 105 DE 14 DE AGOSTO DE 2017		
MATRÍCULA	NOME	QTE DE HORAS
19893	ANA PATRICIA DA SILVA CUNHA	04
19859	ANA PAULA MADEIRA NOGUEIRA BORGES	08
17067	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	08
21325	ANDRÉIA ARCELINO ALVES	08
8343	ANDREA FERNANDES MARQUES	02
19795	ANTONIA DAMASCENO ALVES PONTES	16
8800	ANTONIO GILBERTO XIMENES	02
15726	BENEDITA CLAUDIA DA PONTE PORTELA	08
19817	CARLOS HENRIQUE PEREIRA LINS	14
892	CELIA MARIA LIMA VASCONCELOS	03
19833	CHAMILLY PIMENTEL DE SOUSA	04
19800	CRISTIANE SANTOS DO NASCIMENTO	08
19781	DANIELE DE BRITO RIBEIRO	30
1494	ELIETE ARRUDA AGUIAR	14
15743	ELIOENE ESTEVAM DA SILVA	14
17020	FACILDA TEOBALDO BRASIL	08
9490	FERNANDA LOPES RODRIGUES	10
15746	FERNANDA LOPES RODRIGUES	14
1251	FRANCIJANE GOMES PEREIRA	06
8306	FRANCISCA DAS CHAGAS VASCONCELOS	12
9626	FRANCISCA GONCALVES ELIAS	12
9545	FRANCISCA MARIA AZEVEDO DA PONTE	25
19790	FRANCISCO AIRTON MENDES	16
15759	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA CAVALCANTE	04
15764	FRANCISCO HELOISO FERREIRA DE BRITO	12
9424	FRANCISCO SILVIO PEREIRA DUARTE	20
19777	FRANSQUINIA VASCONCELOS DOS SANTOS	08
0874	GINNA MARIA RIBEIRO PARENTE FERREIRA	20
15785	GINNA MARIA RIBEIRO PARENTE FERREIRA	20
16529	IRACEMA AGUIAR DA CRUZ	16
9513	JAQUELINE DE SOUSA FERREIRA	22
9265	JORGEANA BRITO DE MORAES	40
15755	JOSÉ CARLOS LUSTOSA JUNIOR	40
19853	JOSE GLEISON ALVES DA SILVA	14
19824	JOSE JAIR BRANDAO	14
15761	JOSE OSMAR MONTEZUMA DE SOUZA	12
19828	JOSIER RIPARDO NASCIMENTO	16
15793	LILLIANE MARIA MACEDO FERREIRA	26
19871	LILLIANE XIMENES PONTE	14
2808	LUCIA BASTOS XIMENES	24
19837	LUCIANE OLIVEIRA MENDES	08
1278	LUCIMAR PEREIRA GOMES	20
19850	MARCIA FERNANDA AIRES MAIA	08
8244	MARCIA PONTES DIAS	12
19846	MARCIANE OLIVEIRA DE ABREU	08
1416	MARIA ALDAIR SILVINO	12
8252	MARIA ANTONIA ARAUJO MOURA	06
15822	MARIA CLEA MATOS LOPES	14
9441	MARIA DA GLORIA ALBANO MARTINS	08
9192	MARIA DE FATIMA LOPES VASCONCELOS	12
16069	MARIA DE LOURDES NASCIMENTO LOPES	14
8659	MARIA DIVA NEVES MENDES CARNEIRO	06
8665	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALCANTARA	02
15842	MARIA JOSE MARQUES DE SOUSA	12
19872	MARIA LEIDIANE MENDES SALES	08
19898	MARIA MADALENA RODRIGUES TEIXEIRA	08
19852	MARIA MARCIA LIMA	04
19875	MARIA RUFINO CRUZ	06
16474	MICHELI MENDES DE OLIVEIRA	04
19905	NAJARA CRISTINA DE SOUSA COSTA	10
8253	NILTON DO VALE CAVALCANTE	10
16476	NILTON DO VALE CAVALCANTE	14
19909	NOEME SOUZA IBIAPINA	15
3110	RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA	24
19862	RENATA MARIA ARAUJO DAMASCENO	08
15770	ROBERVANDA ALVES PINTO	12
19882	ROSANGELA XAVIER LIMA	04
1356	ROSIMEIRE DE LIMA MELO	06
19885	SABRINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	04
17027	SILVIA LINHARES BEZERRA	08
9159	TEREZA MARIA MESQUITA MOURA	12
17017	TUNICA AIRLES MARTINS DE MESQUITA	04

**PORTARIA 106/2017-SME** - Concede gratificação para transporte aos professores e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1102 de 20 de novembro de 2008, RESOLVE: Art. 1º – Conceder gratificação para transporte, aos professores integrantes do Magistério e constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, elencados na forma abaixo discriminada. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento retroativo ao mês de fevereiro/2017, revogada as disposições em contrário. Sobral, 14 de agosto de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

MATRÍCULA	NOME DO PROFESSOR	VALOR RS
19820	Claudiane Damasceno Francielino	33,00
19777	Fransquinha Vasconcelos dos Santos	33,00
19911	Yara Renata Dias de Lóiola	33,00